

## **1ª TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020.2021**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM**, CNPJ n. 23.846.520/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA;

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM**, CNPJ n. 17.265.851/0001-69, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCUS DO NASCIMENTO CURY;

celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, assinada em 11/11/2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômica do comércio atacadista de gêneros alimentícios, e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em Contagem/MG.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Excepcionalmente para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2021, ora aditada, fica **autorizado o labor dos empregados no dia 15 de fevereiro de 2021 (Dia do Comerciário)**, nos estabelecimentos representados pelo SINCAGEN.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço neste dia terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com, no mínimo, 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida a realização de jornada de trabalho extraordinária.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar neste dia fará jus a uma gratificação de **R\$43,42 (quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial e, uma folga em até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado**, independentemente da duração da jornada de trabalho, e que não coincida com a folga semanal do empregado.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de fevereiro de 2021.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para o trabalho neste dia deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Para o trabalho neste dia, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - MULTA**

As empresas que deixarem de cumprir o disposto no presente termo aditivo, ficam sujeitas à multa mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por empregado, revertida em favor dos empregados que efetivamente sofreram o dano, enquanto perdurar a infração, independente das demais sanções.

### **CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre as entidades ora convenientes em 11/11/2020.

### **CLÁUSULA SEXTA– EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Contagem, 03 de fevereiro de 2021.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE CONTAGEM – SINTRACC  
RONALDO FERREIRA GUALBERTO DA COSTA – PRESIDENTE



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE  
BELO HORIZONTE E CONTAGEM – SINCAGEN  
MARCUS DO NASCIMENTO CURY - PRESIDENTE